

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 17769/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo.

Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto de alteração ao *Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo* através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real e na 2.ª série do *Diário da República* conforme aviso n.º 11183/2020 de 3 de agosto de 2020, pelo período de 30 dias úteis, foi a referida alteração regulamentar aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 21 de setembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2020.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final da alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo e respetiva republicação do regulamento, que entrará em vigor no dia seguinte após a presente publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Alteração e Republicação do Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo

Preâmbulo

O Concelho de Vila Real, com uma importante parcela territorial classificada como rural, é portador de uma grande sabedoria agrícola, construída em torno da experiência e labor quotidiano das suas gentes, que proporcionaram a acumulação de conhecimentos empíricos que foram sendo transmitidos de geração em geração.

Contudo, nas últimas décadas, fruto da crescente tendência de urbanização da sua população e o abandono mais ou menos sistemático da atividade agrícola, muitos daqueles saberes começam a correr o risco de ficar “perdidos” no percurso do tempo. As novas gerações foram adotando novos hábitos de vida, que passam pelo abandono do cultivo, mas também pela mudança de técnicas ancestrais, carregadas de sapiência e adaptadas ao contexto local. Estas mudanças foram, em alguns casos, extremamente nefastas, não só sob o ponto de vista económico e social, mas também sob o ponto de vista ambiental, já que muitas das novas práticas adotadas na agricultura (aplicação de adubos inorgânicos, pesticidas, etc.), sem o devido acompanhamento, são geradoras de impactos negativos no meio ambiente.

A implementação das Hortas Urbanas no âmbito do Projeto RU: 4.2 — Ampliação do Parque Corgo do Programa ARTICULAR, para além de permitir a disponibilização de espaços dinâmicos para a produção de culturas vegetais, o contacto com a Natureza e a promoção de uma alimentação saudável, permite ainda o retomar da transmissão do conhecimento agrário adquirido ao longo das gerações. A prática da agricultura biológica preconizada para este projeto é uma forma de produção, na qual não são usados inseticidas ou fertilizantes químicos, criando um ecossistema equilibrado.

As Hortas Urbanas disponibilizam 24 parcelas de terreno com 50 m² para a prática de agricultura biológica e troca de saberes.

Este projeto tenta desde a sua implementação, promover práticas de planeamento urbanístico saudável, e reabilitar, ambiental e esteticamente, as hortas urbanas já existentes no Concelho. Proporciona a melhoria do ambiente e da saúde da população, considerando que as hortas pro-



movem o aumento das áreas de infiltração de águas pluviais, da biodiversidade nas áreas urbanas e densamente povoadas e da qualidade dos solos.

Em 27 de novembro de 2015 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Município de Vila Real.

Tendo agora a capacidade de observar o trabalho que se tem vindo a desenvolver, desde a atribuição dos primeiros talhões, consideramos por bem, ajustar o Regulamento no ato de formalização de candidaturas aos talhões despovoados, contribuindo sobretudo de uma forma mais justa para as famílias mais carenciadas, numerosas e com insuficiência económica. A par disto, todo o cidadão interessado em possuir um talhão pode candidatar-se segundo a exigência do novo Regulamento.

Assim sendo, justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo.

O referido projeto de alteração regulamentar foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Aviso n.º 39/2020 de 7 de julho de 2020 e na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de agosto de 2020, através do Aviso n.º 11183/2020, não tendo sido apresentadas pelos Municípes quaisquer sugestões, com exceção de pequenas alterações de cariz técnico sugeridas pelos Serviços de Ambiente, que foram acolhidas.

Decorrido o período de consulta pública, a presente alteração regulamentar foi aprovada definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 21 de setembro de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2020.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

[...]

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) (Revogada.)

e) Promover o cultivo para autoconsumo;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]



- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola a quem não é detentor de terrenos com esse cariz.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m² cada.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Áreas de passagem — destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.

2 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.

Artigo 8.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Ser maior de idade;

b) Residir na área do Município de Vila Real.

2 — Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no site oficial do Município de Vila Real

(<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).

2 — Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
- b) Declaração sob compromisso de honra;
- c) Atestado médico de Incapacidade Multiúso, em caso de deficiência;
- d) Declaração Comprovativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
- e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.

3 — A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.

4 — O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

5 — O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico (ambiente@cm-vilareal.pt).

6 — Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (maio e novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.

7 — Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

8 — A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da residência do candidato;
- b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
- c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
- d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
- e) Situação de emprego;
- f) Beneficiário de prestações sociais;
- g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- h) Idade;
- i) Portador de deficiência.

2 — Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.



2 — As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.

Artigo 12.º

Exclusões

1 — A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

2 — A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.

3 — No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

Artigo 13.º

Atribuição das parcelas de terreno

1 — As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.

2 — Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.

3 — A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização

Artigo 14.º

Gestão das hortas

1 — A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:

- a) Administração de candidaturas;
- b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
- c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
- d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
- e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;

2 — No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.

3 — Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

São aditados os artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º com a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Direito dos utilizadores

1 — Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50m² de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.

2 — Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.

3 — Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.

4 — Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.

5 — Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.

6 — Usar a água para rega de forma racionada bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.

7 — Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

Artigo 16.º

Deveres dos utilizadores

1 — Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.

2 — São deveres dos utilizadores:

a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;

b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;

c) Promover a diversidade de cultivos;

d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;

e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;

f) Regar os seus talhões através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Gerir os tanques e a gasolina sempre com responsabilidade de 2 pessoas, atribuída por escala, com uma rotatividade semanal que funcionará por norma entre o período de abril a outubro;

h) Assegurar o enchimento dos tanques através de captação do rio, tendo para esse efeito ao dispor um grupo motobomba existente no moinho;

i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;

j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;

k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;

l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;

- m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;
- n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;
- o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- p) Fazer a separação de lixo reciclável, ficando os beneficiários que estiverem escalonados obrigados a encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;
- q) Depositar os resíduos verdes sobranes nas três zonas identificadas e destinadas à compostagem;
- r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;
- s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos);
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas ou limites das parcelas.

CAPÍTULO IV

Acordo de Utilização

Artigo 18.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1 — A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

2 — O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.

3 — O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do presente Regulamento.

4 — O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.

5 — O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.

Artigo 19.º

Cessação do Acordo de Utilização

1 — O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

2 — O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.

3 — Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.

4 — Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.

5 — Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.

6 — Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.

7 — As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas, com a redação introduzida pela presente alteração.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º — Seleção dos Candidatos

Critérios	Subcritérios	Pontuação
a) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
b) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
c) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
d) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas.	Titular	10
	Não titular	5
e) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
f) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5
g) Família numerosa	= ou > 3 filhos	10
	< 3 filhos	5
h) Idade	= ou > 65 anos	10
	< 65 anos	5
i) Deficiência	Portador	10
	Não portador	5

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento Municipal das Hortas Urbanas

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é decorrente das competências atribuídas à autarquia nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir as regras gerais de acesso, utilização das hortas urbanas e determinar os critérios de atribuição das parcelas.

Artigo 3.º

Objetivos

As hortas urbanas visam, nomeadamente:

- a) Proporcionar prática de atividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres;
- b) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- c) Promover atividades para as famílias na área da educação ambiental;
- d) *(Revogada.)*
- e) Promover o cultivo para autoconsumo;
- f) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação;
- g) Evitar a ocupação não autorizada de terrenos;
- h) Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais, o modo de produção biológico e a produção integrada;
- i) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na gestão e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença e partilha;
- k) Possibilitar sobretudo a prática agrícola a quem é detentor de terrenos com esse cariz.

Artigo 4.º

Definições

Agricultura Biológica — cultivo de produtos vegetais por meio de métodos naturais, sem pesticidas, nem adubos químicos, evitando a erosão e produz múltiplas variedades de colheitas de modo a garantir a biodiversidade. Na agricultura biológica são utilizados materiais e práticas tradicionais e descobertas científicas que permitem manter e promover o equilíbrio ambiental

Horta Urbana — local onde são cultivados produtos agrícolas sem pesticidas nem adubos químicos, organizados em talhões e promovendo os ecossistemas naturais.

Utilizador — pessoa que cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido.

Gestor — Câmara Municipal de Vila Real.

Formador — pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência na área de formação.

Compostagem — processo natural de decomposição biológica de resíduos orgânicos que origina um produto estabilizado chamado composto graças à atividade de seres vivos. O composto possui muitos nutrientes e é facilmente assimilado pelas plantas, é útil na agricultura, jardinagem, parques públicos, etc.

Compostor — recipiente usado para fazer compostagem.

Composto — é o resultado da degradação biológica da matéria orgânica, em presença de oxigénio do ar, sob condições controladas pelo homem.

Artigo 5.º

Localização

1 — As hortas urbanas localizam-se em parcelas de terrenos, propriedade do Município de Vila Real, sito no Parque Corgo, na zona da Timpeira.

2 — As hortas são divididas em dois patamares, constituídas ao todo por vinte e quatro parcelas idênticas, detentoras de 50 m² cada.

Artigo 6.º

Organização e utilização das Hortas Urbanas

1 — Nas Hortas Urbanas existem as seguintes áreas:

- a) Parcelas — que compreendem áreas de cultivo viáveis a utilizar por elementos do mesmo agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente Regulamento e no Acordo de Utilização;
- b) Áreas de Grupo — que compreendem os espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, tanques de água e compostor);
- c) Áreas de passagem — destinadas à circulação na Horta Urbana, os utilizadores devem manter desimpedidas e em bom estado de conservação, todas as vias circuláveis comuns, assim como os limites das suas parcelas bem definidos, sem em nenhum momento alterar os limites estipulados pelo Gestor das Hortas Urbanas.

2 — A delimitação das áreas estará a cargo do Gestor das Hortas Urbanas.

Artigo 7.º

Produtos cultivados

1 — O utilizador pode cultivar na Horta Urbana plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, potenciando as consociações de produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 — Os produtos e sementes destinam-se a autoconsumo, troca em eventos de promoção de horticultura ou com outros utilizadores.

3 — É estritamente proibido e causa de rescisão do Acordo de Utilização, o cultivo de espécies vegetais proibidos por lei, vegetação arbórea ou plantas com carácter invasor.

Artigo 8.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se a utilizadores das parcelas de terreno das Hortas Urbanas, todas as pessoas que, comprovadamente reúnam os seguintes requisitos:

- c) Ser maior de idade;
- d) Residir na área do Município de Vila Real.

2 — Cada cidadão ou membro do agregado familiar só ficará autorizado a apresentar apenas uma candidatura, correndo o risco de ser excluída automaticamente qualquer candidatura além da apresentada em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento correto e integral do formulário de candidatura, que se encontra disponível no *site* oficial do Município de Vila Real (<http://www.cm-vilareal.pt>) ou no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real).

2 — Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Atestado de residência que comprove o domicílio do candidato e respetivo agregado familiar;
- b) Declaração sob compromisso de honra;
- c) Atestado médico de Incapacidade Multiúso, em caso de deficiência;
- d) Declaração Comprobativa de IRS do último ano fiscal ou isenção do mesmo caso se aplique;
- e) Apresentação de declaração de situação de subsídio de desemprego, no caso de ter sido concedido subsídio.

3 — A Declaração sob compromisso de honra referida no número anterior do presente artigo é disponibilizada conjuntamente com o Formulário de Candidatura.

4 — O Município de Vila Real poderá exigir a apresentação de outros documentos que considere relevantes para a admissão da candidatura, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

5 — O formulário e respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou por correio eletrónico (ambiente@cm-vilareal.pt).

6 — Os períodos de candidaturas serão estabelecidos durante duas épocas por ano (maio e novembro), para atempadamente serem analisadas e atribuídas durante o período de menor manutenção e tratamento dos terrenos agrícolas.

7 — Os períodos de candidaturas estarão vigentes, sempre que ocorra a desocupação de parcelas de terreno, e a sua divulgação ocorrerá com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito, dentro dos períodos estabelecidos no n.º 6 do presente artigo.

8 — A qualquer momento o candidato se assim o desejar, poderá desistir da candidatura apresentada.

Artigo 10.º

Seleção dos candidatos

1 — Os candidatos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da residência do candidato;
- b) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios urbanos;
- c) Ser ou não proprietário ou arrendatário de prédios rústicos;
- d) Titular do Cartão Municipal do Idoso ou do Cartão de Famílias Numerosas;
- e) Situação de emprego;
- f) Beneficiário de prestações sociais;
- g) Pertencer a agregado familiar com três ou mais filhos;
- h) Idade;
- i) Portador de deficiência.

2 — Dentro de cada critério são instituídos subcritérios com a atribuição de pontuação no termos do quadro constante no Anexo I do presente Regulamento.

3 — Caso suceda um empate após a avaliação das candidaturas, será considerado para efeitos de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas serão ordenadas e numeradas pelos Serviços de Ambiente do Município de Vila Real, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.

2 — As candidaturas serão apreciadas no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, por um júri constituídos por três elementos.



Artigo 12.º

Exclusões

1 — A atribuição da parcela de terreno será recusada a todos os candidatos que estejam em descumprimento com os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

2 — A cedência da parcela de terreno será declinada, sempre que ocorram indícios sérios ou se venha a comprovar, que o candidato presta falsas declarações no formulário de candidatura e ou na declaração sob compromisso de honra apenso.

3 — No caso previsto no número anterior, o candidato fica impedido de apresentar novas candidaturas no prazo de dois anos.

4 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Vila Real e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos apresentarem reclamações por escrito dirigidas ao Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Vila Real ou à Vereadora do Pelouro do Ambiente, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação da lista.

Artigo 13.º

Atribuição das parcelas de terreno

1 — As parcelas de terreno serão distribuídas mediante sorteio, realizado na presença dos candidatos, sendo designada uma data para o devido efeito.

2 — Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio.

3 — A atribuição das parcelas é feita a título precário e gratuito.

CAPÍTULO III

Condições de Utilização

Artigo 14.º

Gestão das hortas

1 — A gestão global dos talhões das Hortas Urbanas é da responsabilidade dos Serviços de Ambiente da Câmara Municipal de Vila Real, competindo-lhe designadamente:

- a) Administração de candidaturas;
- b) Definir o tipo e as características das vedações interiores a colocar em cada talhão pelos seus utilizadores;
- c) Disciplinar e fiscalizar a utilização das parcelas nas hortas urbanas, caminhos comuns e equipamentos cedidos a título gratuito;
- d) Prestar apoio aos utilizadores mediante solicitação;
- e) Fornecer formação inicial obrigatória atendendo à disponibilidade de recursos;

2 — No caso de mau uso dos equipamentos, materiais e infraestruturas disponibilizados por este município, a Câmara Municipal de Vila Real apurará as eventuais responsabilidades dos utilizadores das Hortas Urbanas, para que estes assumam os custos de reparação dos mesmos.

3 — Na ausência de um responsável, a Câmara Municipal de Vila Real atribuirá as obrigações devidas a todos os utilizadores das Hortas Urbanas.

Artigo 15.º

Direito dos utilizadores

1 — Utilizar a título gratuito, uma parcela de 50 m² de terreno cultivável para plantar e semear culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.



2 — Colher os produtos cultivados, à exceção dos casos de cessação do Acordo de Utilização por incumprimento dos deveres por parte do utilizador, se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não for completo.

3 — Aceder a um local coletivo de armazenamento de ferramentas agrícolas cedidas pela Câmara Municipal de Vila Real.

4 — Utilizar um conjunto de ferramentas individuais e coletivas à disposição e cedidas no ato de entrega dos talhões.

5 — Usar os compostores coletivos e o produto final como adubo orgânico.

6 — Usar a água para rega de forma racionada bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.

7 — Frequentar gratuitamente uma ação de formação em Agricultura Biológica.

Artigo 16.º

Deveres dos utilizadores

1 — Considerando que a instituição das Hortas Urbanas possui um caráter colaborativo e comunitário, é da responsabilidade de todos os utilizadores zelar pelo bom funcionamento de toda a área e de todos os bens, materiais e equipamentos que compõem o espaço das hortas, sejam eles da propriedade do Município de Vila Real ou de outros utilizadores.

2 — São deveres dos utilizadores:

a) Dar início às práticas agrícolas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização;

b) Utilizar apenas meios de cultivo biológico;

c) Promover a diversidade de cultivos;

d) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;

e) Utilizar a água de rega de forma racional, mantendo sempre os tanques limpos e cheios para que todos os utilizadores possam usufruir e nos termos da alínea g) do presente artigo;

f) Regar os seus talhões através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Gerir os tanques e a gasolina sempre com responsabilidade de 2 pessoas, atribuída por escala, com uma rotatividade semanal que funcionará por norma entre o período de abril a outubro;

h) Assegurar o enchimento dos tanques através de captação do rio, tendo para esse efeito ao dispor um grupo motobomba existente no moinho;

i) Garantir que as suas culturas não interfiram com as culturas vizinhas nem com os caminhos comuns;

j) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;

k) Assegurar a conservação do moinho e do cacifo que lhe for atribuído, bem como todos os utensílios entregues;

l) Não abandonar a parcela de terreno, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por mais de um mês;

m) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos Técnicos dos Serviços de Ambiente, responsáveis pelas Hortas Urbanas;

n) Informar os Serviços de Ambiente de eventuais anomalias que impossibilitem o não cumprimento dos direitos e deveres dos utilizadores;

o) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;

p) Fazer a separação de lixo reciclável, ficando os beneficiários que estiverem escalonados obrigados a encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;

q) Depositar os resíduos verdes sobranes nas três zonas identificadas e destinadas à compostagem;

r) Entregar a parcela ao Município de Vila Real em bom estado de conservação, finda a sua utilização;

s) Assumir responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados por terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Urbanas e dentro dos limites da lei.

Artigo 17.º

Proibições

Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido, sob pena de cessação do Acordo de Utilização:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
- c) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- d) A plantação de qualquer estrato arbóreo isolado ou em grupo;
- e) A venda ou exposição dos produtos resultantes do cultivo das Hortas Urbanas. Devem ser apenas destinados a consumo próprio;
- f) A cedência da parcela de terreno a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- g) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas ou para outras zonas não autorizadas;
- h) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vila Real;
- i) A entrada e permanência de qualquer tipo de animais, exceto cães guia;
- j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- k) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com estufas, abrigos móveis ou a instalação de pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- l) A construção ou colocação de estufas à exceção de mangas ou estufins;
- m) A utilização de produtos fitofármacos (fungicidas; herbicidas; inseticidas/acaricidas; rodenticidas; nematodocidas; reguladores de crescimento; molhantes; atrativos/repulsivos);
- n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas ou limites das parcelas.

CAPÍTULO IV

Acordo de Utilização

Artigo 18.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

1 — A utilização das parcelas no âmbito do projeto das Hortas Urbanas implica a aceitação do presente Regulamento Municipal e a assinatura do Acordo de Utilização de Parcela.

2 — O Acordo de Utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Vila Real, no qual são fixadas as condições de utilização.

3 — O Acordo de Utilização da Parcela terá a duração de um ano a partir da sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, do presente Regulamento.

4 — O Acordo de Utilização de Parcela prevê a renúncia expressa, pelo Município de Vila Real, do pagamento aos beneficiários de qualquer tipo de indemnização por eventuais obras de beneficiação efetuadas nas Hortas Urbanas.

5 — O Acordo de Utilização prevê um termo de responsabilidade, segundo o qual, os beneficiários assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no presente projeto.



Artigo 19.º

Cessação do Acordo de Utilização

1 — O Acordo de Utilização de Parcela poderá ser denunciado a todo o tempo, pelo beneficiário, por formulário apropriado disponível no Gabinete de Atendimento ao Cidadão (edifício da Câmara Municipal de Vila Real), ou no site do Município de Vila Real (www.cm-vilareal.pt), com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização.

2 — O Município de Vila Real poderá em qualquer altura, determinar a cessação do Acordo de Utilização de Parcela, por incumprimento dos deveres do utilizador, sem direito a qualquer indemnização, devendo no entanto, notificar o utilizador com quinze dias de antecedência.

3 — Caso ocorra incumprimento dos deveres, o utilizador fica impedido de apresentar novas candidaturas num prazo de dois anos.

4 — Em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização, cessa o direito à utilização da parcela de terreno atribuída, sendo o beneficiário obrigado a restituir a parcela em condições idênticas às que a mesma possuía no momento da sua atribuição e com todo o equipamento cedido, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município de Vila Real.

5 — Se a parcela se encontrar cultivada e o tempo de germinação não estiver completo, cessa igualmente o direito à utilização da parcela atribuída, sendo o Município responsável por proceder à recolha das colheitas e determinar a distribuição, seja ela pelos restantes beneficiários ou por Instituições de Solidariedade Social.

6 — Caso a parcela não seja restituída nas condições em que lhe foi atribuída, os eventuais custos com a limpeza e outros trabalhos necessários à reposição do lote, serão imputados ao beneficiário a quem compete esse dever.

7 — As benfeitorias efetuadas pelos beneficiários nas parcelas de terreno, não conferem direito a indemnização em qualquer caso de cessação do Acordo de Utilização de Parcela.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou no Acordo de Utilização serão solucionadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Vila Real.

ANEXO I

Subcritérios a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º — Seleção dos Candidatos

Critérios	Subcritérios	Pontuação
o) Localização da residência do candidato	Na área urbana do Concelho, dentro do perímetro urbano	10
	Fora do perímetro urbano	5
p) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) urbano(s)	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) sem logradouro	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) urbano(s) com logradouro	5
q) Proprietário ou arrendatário de prédio(s) rústico(s)	Não é proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	10
	Proprietário/arrendatário de prédio(s) rústico(s)	0
r) Cartão Municipal do Idoso ou Cartão de Famílias Numerosas	Titular	10
	Não titular	5
s) Situação de Emprego	Desempregado	10
	Empregado	5
t) Prestações Sociais	Beneficiário	10
	Não beneficiário	5



Critérios	Subcritérios	Pontuação
u) Família numerosa.	= ou > 3 filhos.	10
	< 3 filhos.	5
v) Idade.	= ou > 65 anos.	10
	< 65 anos.	5
w) Deficiência.	Portador.	10
	Não portador.	5

313651119